

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28392057/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 10 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO CALDEIRÃO

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO CALDEIRÃO**, em 29 de janeiro de 2026, solicitando a revisão da decisão de inabilitação.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28265740).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformada com o julgamento que não indicava a sua proposta entre os interessados habilitados, interpôs o presente recurso administrativo (28259945).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28265740), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que, a documentação exigida já existia

anteriormente ao prazo estipulado, encontrando-se válida, regular e vigente, não tendo sido produzida ou alterada após a data limite prevista no edital.

Ressalta, que a ausência de juntada no momento exato da análise não altera a realidade jurídica da entidade, tampouco compromete a comprovação de sua representação legal, uma vez que se trata de documento pré-existente, cuja finalidade é meramente comprobatória.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, requer o conhecimento e provimento do presente recurso; o reconhecimento de que a documentação exigida já existia e estava regular; a aceitação da documentação apresentada junto com o recurso, afastando o apontamento constante na Ata de Julgamento nº 28217097; a manutenção da participação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Caldeirão no processo, com a devida continuidade da análise.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Insta observar que o exame da fase habilitatória consolidou-se na Ata de Julgamento SEI nº 28217097, de 27 de janeiro de 2026, ato que formalizou a inabilitação do ora Recorrente por inobservância aos itens "3 - Do Local, Data e Forma de Recebimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto Cultural e item 4 - Dos Documentos de Habilitação e do Projeto Cultural do Edital nº 27233551/2025/PMJ, o protocolo e apresentação dos documentos de habilitação deverão ser efetuados pelo representante legal quando tratar-se de interessado pessoa jurídica. Nos termos do Estatuto Social apresentado, compete originariamente ao Presidente a representação da instituição.

Verificando-se o formulário anexado (27854074), observa-se que a documentação da entidade, protocolada e apresentada por Greice Teresa Luiz, encontra-se desprovida de instrumento de mandato válido e regular. Portanto, não havendo comprovação de que detinha poderes de representação. Assim, diante da preclusão e da incapacidade de comprovação do atendimento ao requisito editalício no momento oportuno, mantém-se o julgamento de inabilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Em face das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em estrita observância aos preceitos legais e à supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação **decide pelo não provimento ao recurso** apresentado.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO CALDEIRÃO**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO CALDEIRÃO**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28392057** e o código CRC **EFFA4802**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

28392057v17